



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/04/2006, que autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência social, bem como a celebrar o inerente convênio, dando outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de janeiro de 2006.

_____ Presidente
Reginaldo Luiz da Silva

_____ Secretário
Adalberto Abdo Martins

_____ Membro
Suzana Evangelista Modesto dos Santos



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Paulo Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/04/2006, que autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência social, bem, como a celebrar o inerente convênio, dando outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de janeiro de 2006.



José Barreto Miranda

Presidente

Paulo Lourenço Freire

Secretário



Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/04/2006, que autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência social, bem como a celebrar o inerente convênio, dando outras providências.

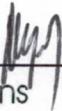
Manifestamo-nos pela aprovação do projeto submetido ao nosso
exame.
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de janeiro de 2006.



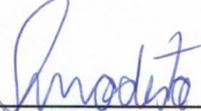
André Luiz Nascimento Vilela

Presidente



Adalberto Abdo Martins

Secretário



Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/33

Ituiutaba, 24 de janeiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Juarez José Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 4**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 4/2006, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência social, bem como a celebrar o inerente convênio, dando outras providências.**

Atenciosamente,


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 4/2006

Ituiutaba, 24 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, aprovou uma nova agenda política para o reordenamento da gestão das ações descentralizadas e participativas de assistência social no Brasil. Deliberou pela implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, modelo de gestão para todo o território nacional, que integra os três entes federativos e objetiva consolidar um sistema descentralizado e participativo, instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

A Constituição Federal de 1988 e a LOAS, ao definirem como diretrizes a política de assistência à descentralização político-administrativa, a participação da população e o comando único, trouxeram para a sena do debate a necessidade do desencadeamento de negociações entre as esferas de governo, para culminar em um efetivo pacto federativo.

A definição dos conteúdos do pacto federativo, resultante desse amplo processo de construção, é o escopo da Norma Operacional Básica 2005, que disciplina a operacionalização da gestão da política de assistência social, conforme a Constituição Federal de 1988, a LOAS e legislação complementar aplicável nos termos da Política Nacional de Assistência Social 2004, sob a égide de construção do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O pacto federativo que sustenta o conteúdo do SUAS e de sua regulação através da NOB/SUAS contém diversas dimensões que devem receber tratamento objetivo no processo de gestão. A NOB/SUAS é fundamentada em pacto entre os entes federativos que assegura a unidade de concepção e de âmbito da política de assistência social em todo o território nacional, sob o paradigma dos direitos à proteção social pública de seguridade social e à defesa da cidadania do usuário. Assegura ainda, a primazia e precedência da regulação estatal sobre essa atividade pública, cuja dinâmica democrática sob controle social prevê a participação da população e da sociedade na formulação e controle das ações e o comando único das ações em cada esfera de governo.

O SUAS é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira.

A ação da rede socioassistencial de proteção básica e especial é realizada diretamente por organizações governamentais ou mediante convênios, ajustes ou parcerias com organizações e entidades de assistência social.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A relação entre as entidades de assistência social e o SUAS se dá através de um vínculo - vínculo SUAS - pautado pelo reconhecimento da condição de parceiro da política pública de assistência social. Será estabelecido a partir desse reconhecimento pelo órgão gestor, da entidade, previamente inscrita no respectivo conselho de assistência social, da identificação de suas ações nos níveis de complexidade definidos pela Política Nacional de Assistência Social e de sua possibilidade de inserção no processo de trabalho em rede hierarquizada e complementar.

Nosso Município já está habilitado no nível de gestão plena, o que implica na gestão total das ações de assistência social, sejam elas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social mediante repasse fundo a fundo, ou que cheguem diretamente aos usuários, ou, ainda, as que sejam provenientes de isenção de tributos em razão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEAS.

Cabe, portanto ao órgão responsável pela política pública de assistência social na respectiva esfera de governo, a gestão e a responsabilidade pelo fundo de assistência social naquele âmbito, e ao conselho respectivo a orientação, controle e a fiscalização desse gerenciamento, através de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira.

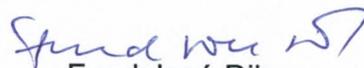
Assim sendo, justifica-se o presente Projeto de Lei, pois objetiva autorização para o repasse de recursos financeiros para as entidades e organizações sociais prestadoras de serviços que se integrem ao Sistema Único de Assistência Social, bem como para a celebração do inerente convênio nos moldes do anexo I, adaptado às novas normas do SUAS.

Cumprе esclarecer que o alcance da autorização legislativa objeto do presente Projeto de Lei se restringe às entidades que recebem recursos dos fundos nacional e estadual de assistência social, não estando inclusas as subvenções sociais com recursos próprios do Município, cujo projeto de lei autorizativa será encaminhando a essa Casa brevemente.

Pelo exposto, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra elaborado e que seja observado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2006

Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência social, bem como a celebrar o inerente convênio, dando outras providências.

em 04/2006

O Prefeito Municipal de Ituiutaba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão da habilitação do Município de Ituiutaba no nível de gestão plena do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fica o mesmo autorizado a proceder ao repasse direto, através do Fundo Municipal de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Municipal de Assistência Social, dos recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, conforme assegurado na legislação da União e/ou do Estado.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Município de Ituiutaba a celebrar convênio com as entidades e organizações de assistência social que queiram integrar ao Sistema Único de Assistência Social, a fim de prestarem os serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, conforme estabelece a NOB/SUAS 2005, nos moldes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, de de 2006

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 24 / 01 / 2006

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 24 / 01 / 2006

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

24 / 01 / 2006

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade. 06 / 02 / 06
Presidente Municipal -
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO
20.02.06
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade. 20 / 01 / 2006
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA**ANEXO ÚNICO -**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTÍCIPES

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, S/N, neste ato representado pelo Prefeito Municipal (nome, qualificação e endereço).

CONVENENTE:

(Nome, qualificação e endereço da entidade e de seu(s) representante(s) legal(is)).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao (à) Convenente através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do FNAS e/ou FEAS, para prestação/manutenção dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura respeitando o número de parcelas transferidas do FNAS e/ou FEAS, tendo sua vigência até (último dia do ano civil).

A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, anualmente, mediante termo aditivo, desde que mantidos as transferências dos Fundos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação:

- utilização dos recursos em desacordo com o plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido, extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos respectivamente ao FMAS e/ou FEAS, para reutilização conforme pactuação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA DE ITUIUTABA**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES****I - DO CONCEDENTE:**

a) Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais e a liberação do FNAS e/ou FEAS;

b) Coordenar e gerir a execução deste convênio.

II - DO (A) CONVENIENTE:

a) Executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de aplicação, bem como a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

b) Prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

d) Manter arquivado por cinco (5) anos toda documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao (à) Conveniente o valor relativo a doze (12) parcelas, na medida em que estas forem sendo liberadas mensalmente pelo FNAS e/ou FEAS, conforme a NOB/SUAS 2005, e de acordo com os seguintes Pisos:

- Piso Básico Fixo, Piso Básico de Transição, Piso Básico Variável no caso de Proteção Social Básica;

- Piso de Transição de Média Complexidade e Piso Fixo de Média Complexidade para Proteção Social Especial de Média Complexidade;

- Piso de Alta Complexidade I e Piso de Alta Complexidade II para Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o (a) conveniente obrigado (a) a prestar serviços diários em atendimento às famílias, às crianças, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita anualmente junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, através da apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a prestação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de cinco (5) anos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA**CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, o Conveniente deverá restituir o valor transferido com os acréscimos de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao FMAS e/ou FEAS.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes, respeitada em qualquer hipótese a legislação federal, o disposto na NOB/SUAS e em suas regulações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Município de ITUIUTABA/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ituiutaba (MG), ____ de _____ de 200

Concedente: Município de Ituiutaba

Prefeito Municipal



Conveniente: _____

Testemunhas:

1.

Nome: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

CPF: _____